LEI Nº 2.388, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME ESPECIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a imperiosa necessidade do Ensino Público Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal c/c inciso IX do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, o pessoal conforme especificado nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

I – PROFESSOR – PHA .....= 27
II – PROFESSOR – PHB e PHC .....= 22
III – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS .....= 32
IV – VIGIAS .....= 20

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais referidos nos incisos deste artigo, será apara atender á deficiência temporária do Ensino Público Municipal nas mais diversas Unidades Escolares da SUMED.

Art. 2º - O contrato será de tempo determinado até o final do ano letivo e mediante Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviço, com o vencimento pago aos servidores do quadro permanente da SUMED e as gratificações de direito em cada área específica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de Agosto de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação